



Handwritten signature or initials.

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS**

ENTRE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO
URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO**

2022

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Manutenção, reparação E substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público –

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

A competência a transferir já era exercida pela freguesia, no âmbito do acordo de execução celebrado com o Município de Palmela, entretanto extinto;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

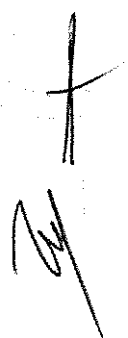
Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal de Palmela em 7 de setembro de 2022, da Junta de Freguesia de Palmela em 14 de setembro de 2022, da Assembleia Freguesia de Palmela em 22 de setembro de 2022 e da Assembleia Municipal de Palmela em 29 de setembro de 2022;



É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

- a) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano)

Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenos trabalhos de conservação, reparação e substituição do mobiliário urbano, de acordo com a descrição de trabalhos constante no Anexo I do presente Auto.

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, para a Junta de Freguesia são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo II, considerando a lista de equipamentos identificados no mesmo anexo.

Artigo 5.º

(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.

2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 6.º
(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 7.º
(Norma revogatória)

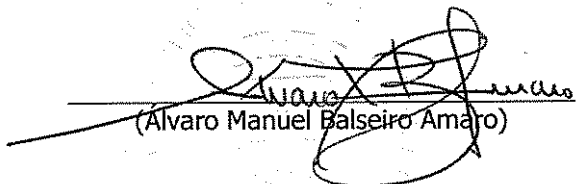
Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

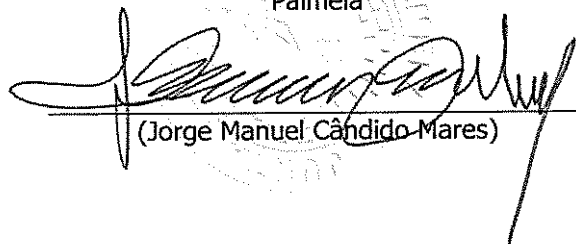
O presente Auto entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Assinado a 30 de setembro 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Palmela


(Jorge Manuel Cândido Mares)

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE TRABALHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público

Normas e Condições Técnicas Especiais de Intervenção no Espaço Público

1) Bancos e cadeiras

Estruturas construídas em diversos materiais que normalmente são caracterizadas por uma estrutura de metal ou betão, com tampo em ripas, pranchas de madeira ou derivados de madeira. O município de Palmela, possui bastantes modelos nos seus espaços públicos, sendo a generalidades provenientes através da aquisição a diversas marcas comerciais, existindo também bancos de desenho exclusivo especialmente desenhados para alguns espaços urbanos.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal ou betão;
- (3) Verificação do estado de conservação da madeira ou do material que constitui o assento mediante a observação apurada da cor, do nível de deterioração do verniz, da velatura da tinta existente ou mesmo do material, bem como de eventuais atos de vandalismo como inscrições, vincos etc...

b) Conservação

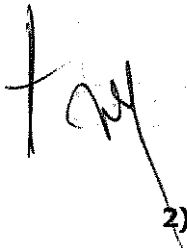
- (1) Compreende a identificação da qualidade da madeira existente no local
- (2) Retirada sempre que **necessário** das peças que deverão sofrer os seguintes trabalhos de conservação:

(i) Madeiras

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária de proteção da madeira ao sol e à chuva;
4. Colocação do material mediante a aplicação dos parafusos com o aperto necessário a uma boa fixação capaz de resistir a atos de vandalismo.

(ii) Estrutura

1. Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
2. Caso seja de metal tratado e pintado, proceder caso seja possível no local à decapagem utilizando o material aconselhado para estas situações, seguindo do respectivo tratamento para o suporte do primário anti corrosão e da pintura à pistola onde deverá ser utilizada a cor original do banco. A opção de tratamento



no local ou em oficina, deverá ser tomada tendo em linha de atenção as condições do local ao qual se deverá acrescer o tipo de fixação utilizado.

2) Floreiras

Estrutura de embelezamento instaladas em espaço público e que são normalmente construídas em ferro fundido, betão ou outro material dos quais se destacam a madeira ou em derivados de madeira. Possui vários tamanhos, nelas estão normalmente plantados arbustos ornamentais ou herbáceas vivazes ou anuais.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura da floreira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) Conservação

- (1) Compreende a retiradas das plantas existente, bem como a terra vegetal de suporte das mesmas assim como eventuais matérias grosseiros que asseguram a drenagem;
 - (1) Caso sejam de ferro, executar a decapagem da tinta, o tratamento com primário anti corrosão seguido de pintura à pistola com a tinta mais indicada devendo-se respeitar a cor original da floreira;
 - (2) Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
 - (3) Caso seja de madeira dever-se-á seguir o seguinte método:
 1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
 2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
 3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.
- (2) Depois de concluído o processo de manutenção, dever-se-á primeiro colocar os materiais grosseiros que asseguram a drenagem, depois o horizonte de terra vegetal que deverá ser fertilizada e só depois voltar a replantar as espécies existentes depois de limpas ou retocadas em termos de poda.

3) Pilaretes ou delimitadores de trânsito

Objetos verticais de diversas formas, alturas e cores, normalmente em ferro ou em aço podendo mesmo serem construídos em madeira e ou betão e têm por função impedir a passagem de veículos automóveis para as zonas de tráfego pedonal. Existem no concelho vários tipos oriundos de vários fornecedores. Nesta classificação podem também ser inseridas baías ou guarda corpos em ferro.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado dos delimitadores ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos e de eventuais impactes.

M T

b) **Conservação e substituição**

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão, nos casos em que o material seja madeira ou betão, dever-se-á utilizar as técnicas mais aconselháveis para a sua manutenção quer "in situ" que em oficina;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;
- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

4) Papeleiras

Mobiliário que tem por objetivo a deposição de pequenos detritos fruto da atividade humana. Normalmente são construídos em ferro, inox ou polietileno de alta densidade.


a) **Verificação**

- (1) Verificação do estado da papeleira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação da fixação se estiver colocado ao nível do solo mediante instalação direta ou por poste metálico, ou das correias de fixação caso esteja acoplada a algum poste existente no espaço público;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos, orgânicos e de eventuais impactes;

b) **Conservação e substituição**

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde a separação de componentes em boas condições pode vir a constituir um stock de sobresselentes para a recuperação de outros exemplares, todo o restante material deverá ser separado para a respetiva valorização económica caso seja possível (materiais ferrosos ou metálicos);
- (3) Caso o objeto tenha sofrido um impacto, uma utilização menos adequada ou pela idade se torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

5) Apoios de bicicletas



Estruturas metálicas que têm como função o estacionamento de bicicletas, garantindo ao mesmo tempo a possibilidade de mediante utensílios de segurança pessoais, garantir a permanência do velocípede na via pública nas condições de segurança possíveis contra roubo.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localiza a base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal;

b) Conservação

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;
- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

6) Mesas de merendas

Estruturas compostas por tampo e banco numa estrutura única normalmente localizadas em zonas de merendas.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) Conservação

- (1) Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
- (2) Passagem com duas ou três demãos de óleo de proteção (ex. de teka), até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.

FREGUESIA DE PALMELA

**ANEXO II
RECURSOS FINANCEIROS
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**

f
M

Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Bancos/estrutura	50	54,00 €	2 700,00 €
Bancos/madeirasas	50	96,00 €	4 800,00 €
Floreiras	15	132,00 €	1 980,00 €
Pilaretes	50	24,00 €	1 200,00 €
Mesas de Merendas	10	36,00 €	360,00 €
Suporte de Bicicletas	5	36,00 €	180,00 €
Papeleiras	20	72,00 €	1 440,00 €
Bebedouros	5	120,00 €	600,00 €
Beateiras	5	60,00 €	300,00 €
Dispensador de sacos	5	78,00 €	390,00 €
Total	215	-	13 950,00 €

QUADRO SÍNTESE

2022 e seguintes	Verba Global Anual
	13.950,00 €

12
[Handwritten signature]

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: **GPC 02_18-22**
Documento n.º:

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;
- O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;
- Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz;
- Foi acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Junta para preparar todos os procedimentos necessários, nomeadamente de recrutamento;

Assim, ao abrigo do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

- 1- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de outubro de 2022, conforme minutas em anexo:
 - a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

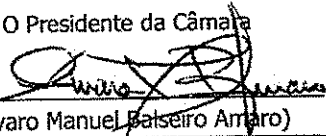

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

- 2- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de janeiro de 2023, conforme minutas em anexo:
- Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- 3- Em caso de aprovação, submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente


(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação							
Esta proposta foi: <input checked="" type="checkbox"/> aprovada <input type="checkbox"/> rejeitada <input type="checkbox"/> retirada							
Por: <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal <input type="checkbox"/> escrutínio secreto Por: <input checked="" type="checkbox"/> unanimidade <input type="checkbox"/> maioria							
Votação ¹			Votação ¹				
Presenças	C	Ab	AF	Presenças	C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Elísia Monteiro - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de 07/09/2022, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.							
O Presidente da Câmara				O Diretor do DAFRH			
 (Álvaro Manuel Balseiro Amaro)				 (Paulo Pacheco)			

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Divisão de Administração Geral

Certidão

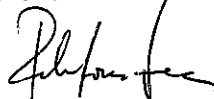
Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 7**, referente a **Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela**. -----

Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com trinta e um votos a favor (doze da CDU, nove do PS, quatro do MCCP, três do PPD/PSD, dois do CH e um do BE). Aprovado em minuta. -----

Está conforme. -----

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta dias de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe da Divisão



Pedro Jorge Ferreira

(no uso da competência subdelegada
pelo despacho n.º 20/2022, de 2 de maio)



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

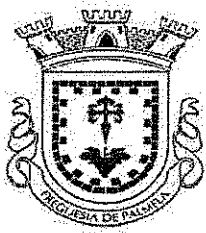
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROPOSTA

ASSUNTO: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

Considerando que:

- a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui às Freguesias várias competências até à data exercida pelos Municípios.
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, nos termos previstos pelo art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- c) O Município de Palmela adotou, há vários anos, uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para a população.
- d) Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, bem como as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz, conforme previsto no Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- e) Foi acordado, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Freguesia para preparar todos os procedimentos necessários, nomeadamente a reorganização dos serviços e os procedimentos concursais com vista a assegurar a execução da competência.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

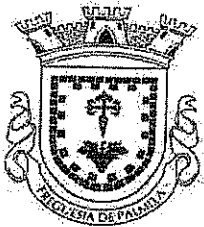
Município de Palmela

- f) Em reunião pública ordinária, realizada no dia 7 de setembro de 2022, foi aprovada, pela Câmara Municipal de Palmela, a proposta, em anexo, que define o início da vigência de cada competência transferida para a Freguesia de Palmela, bem como os autos de transferência e de recursos das mesmas.

Assim, de harmonia com o Artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos Artº 2º e 5º do Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

1. Com efeitos a *1 de Outubro de 2022*, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:
 - ✓ Da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico
 - ✓ Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, instalado no espaço público
2. Com efeitos a *1 de janeiro de 2023*, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:
 - ✓ Gestão e manutenção dos espaços verdes
 - ✓ Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

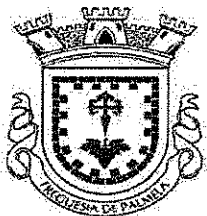
Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 14/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A JUNTA DE FREGUESIA

[Handwritten signatures]
Helena Maria Braz de Almeida Ramos
Paulo Jorge Ramos Ramos
Ana Maria Fernandes Fátima Costa
Ana Cristina Cardoso Coelho



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	3	PS		PS	
CDU	3	CDU		CDU	
MCCP		MCCP		MCCP	
PSD	1	PSD		PSD	
CHEGA		CHEGA		CHEGA	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 22/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Mania Helena Alpuim Pereira Pinto B
António Carlos Lopes